



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 11:10 Nº 14603

Em 18/04/2025

Andrea Teixeira
Responsável

Institui diretrizes, estratégias e ações para atenção e orientação às mães atípicas e cria o Programa Cuidando de quem Cuida.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Programa Cuidando de quem Cuida.

§ 1º O Programa Cuidando de quem Cuida tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe biológica ou a cuidadora, tutora ou curadora, que é responsável pela guarda e criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com condições médicas elencadas no caput.

Art. 2º Constituem objetivos do programa de que trata esta Lei:

I – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II – desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despende a seus filhos;

III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães;

IV – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

VI – desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ENCruzILHADA DO SUL

- I – oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;
 - II – fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe atípica, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;
 - III – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;
 - IV – estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;
 - V – incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;
 - VI – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;
 - VII – estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;
 - VIII – proteger integralmente a dignidade de mães atípicas, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.
- Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

- I – atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;
- II – instituição de sistemas de avaliação específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;
- III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;
- IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;
- V – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;
- VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;
- VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Programa Cuidando de quem Cuida deve observar as seguintes ações:

- I – apoio pós-parto a mães atípicas, com as seguintes medidas:
 - a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
 - b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

II – informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;

III – promoção da interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adulto sob tutela de mães atípicas;

IV – ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, doenças raras, síndrome de Down, TEA, TDA, TDAH e dislexia, entre outras;

V – implantação de ações que integrem mães e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;

VI – oferecimento de oportunidade de vivência prática de mães matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VII – utilização de estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo de mães em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres;

VIII – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º Para a execução das ações previstas no Programa Cuidando de quem Cuida, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins.

Art. 7º Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de custeio as dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 28 de abril de 2025.

Diego D'Ávila Christoff
Vereador do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei o qual "Institui diretrizes, estratégias e ações para atenção e orientação às mães atípicas e cria o Programa Cuidando de quem Cuida".

Justifica-se a apresentação do projeto de lei em tela pela necessidade urgente de estabelecer um programa municipal de apoio às mães atípicas. Este projeto visa acolher, de maneira voluntária, as mães que recebem a notícia de que seus filhos ou filhas possuem deficiências ou doenças raras, oferecendo apoio tanto no campo da saúde quanto no emocional. O objetivo é ouvir e validar seus sentimentos sem julgamentos, além de proporcionar a troca de vivências sobre a maternidade de uma criança com necessidades específicas, com a devida orientação e acompanhamento.

O sonho de toda mãe é ver a felicidade e realização dos seus filhos, e para as mães de crianças atípicas, esse desejo não é diferente. A maternidade, por si só, é considerada um dos maiores desafios na vida de uma mulher, mas quando se trata de mães de filhos com necessidades especiais, o desafio é ainda maior. Ser mãe de uma criança diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, é adentrar um universo vasto e ainda pouco conhecido, repleto de dificuldades, mas também de aprendizados profundos.

A maternidade atípica é frequentemente romantizada, com a figura da mãe descrita como uma "guerreira", que luta incansavelmente pelo bem-estar de seu filho. No entanto, essa visão desconsidera os desafios físicos e emocionais que essas mães enfrentam diariamente. Ao receberem o diagnóstico, muitas vezes, as atenções se voltam exclusivamente aos cuidados com o filho, com pouca ou nenhuma atenção voltada para o próprio bem-estar da mãe. Em uma sociedade onde a sobrecarga das responsabilidades familiares recai, predominantemente, sobre a mulher, muitas dessas mães acabam assumindo sozinhas a maioria das responsabilidades, o que pode resultar em um profundo esgotamento físico e psicológico.

Essa realidade é exacerbada pela incompatibilidade entre a rotina exigida pelos cuidados do filho e a flexibilidade das empresas, o que leva muitas mães a precisarem abandonar suas profissões. Com tantas demandas sobrecarregando suas vidas, muitas delas deixam de priorizar o próprio autocuidado, o que pode culminar em um estado de exaustão e depressão.

Portanto, o atendimento prioritário às mães atípicas nas instituições de saúde e serviços públicos é uma medida essencial. Frequentemente, essas mães precisam levar seus filhos consigo, o que torna a espera em atendimentos ainda mais angustiante, podendo, inclusive, desencadear crises no ambiente. A prioridade no atendimento não é apenas uma questão de conveniência, mas uma necessidade de garantir que essas mães recebam o apoio adequado, tanto para elas quanto para seus filhos, proporcionando-lhes um ambiente mais acolhedor e menos estressante.

Este projeto visa justamente criar uma rede de apoio e um atendimento mais humanizado, que reconheça as necessidades específicas dessas mães e as valorize como seres humanos que enfrentam uma jornada única e desafiadora. O cuidado e a orientação adequados são fundamentais para que elas possam lidar com as complexidades da maternidade atípica e, ao mesmo tempo, manter sua saúde física e emocional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

E baseado no exposto acima, em nome de todas as famílias atípicas, que o vereador Diego D'Ávila Christoff e a suplente de vereadora Fernanda Castro, manifestam o desejo da aprovação da presente matéria.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 28 de abril de 2025.

Diego D'Ávila Christoff
Vereador do PDT